



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

Processo N° 14/95

de 25/07/95

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO

SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Número 12/95

de 10/10/95

-----CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS PERCHEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SUPRA MENCIONADA:

-----1.- No uso da competência que me confere a alínea b) do artigo quinquagésimo terceiro do Decreto Lei número cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março, conjugada com o artigo octagésimo sétimo do mesmo diploma, com redacção que lhe foi dada pela Lei número dezoito barra noventa e um de dezasseis de Junho, e de harmonia com o disposto no número um artigo trigésimo e demais disposições do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, hei por conveniente, passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar a Manuel [REDACTED]

[REDACTED] Valério, contribuinte fiscal nº [REDACTED], residente em [REDACTED], deste Concelho, a quem foi concedido em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco para o licenciamento das operações de loteamento urbano de parte do prédio denominado "Luzianes" sito em Luzianes Gare, Freguesia deste Município, que no seu todo confronta pelo Norte com quinhão de António Cortes e mulher, Sul com terras de Carvalhal, Nascente com



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

linha de caminho de ferro e pelo Poente com Vale de Fontes, inscrito na matriz Predial rústica, sob o artigo nº 95, Secção E e urbana sob o artigo nº 147

Freguesia de Sabóia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira sob o número dezoito mil quatrocentos e trinta e um, e folhas cento e sessenta e quatro, do Livro B - cincuenta e dois.

-----2.- Não há lugar à realização de obras de urbanização, pelo facto

do local já se encontrar servido de infraestruturas.

-----3.- O licenciamento em causa, foi concedido por deliberação desta Câmara Municipal de vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco e respeita os pareceres prestados pela Comissão de Coordenação da Região

do Alentejo (ofício 1082 de 13/09/95), Junta Autónoma de Estradas (ofício 1136 de 21/09/95) e Departamento Técnico do Município de Odemira, datado de 26/09/95.

-----4.- É autorizada a constituição de dois lotes numerados de um e

dous, identificados, respectivamente, com as áreas e localização seguintes:

-----Lote nº 1 - com 315 m², confrontando pelo Norte e Nascente com terreno de onde é desanexado, Sul com lote número dois e pelo Poente com via pública, no qual é permitida a implantação de um edifício com dois pisos, uma área de construção de 240 m², destinada a habitação;

-----Lote nº 2 - com 180 m², confrontando pelo Norte com lote nº 1, Nascente com terreno de onde é desanexado e caminho de ferro, Sul com terreno da CP, e pelo Poente com via pública, destinada à construção do edifício Sede

da Junta de Freguesia de Luzianes Gare.

-----5.- A Taxa Municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas, a que se refere a alínea a) artigo 11º da Lei 1/87 de 6/01,

calculada nos termos do Regulamento Municipal, para aplicação da taxa de urbanização na área do Concelho de Odemira, foi fixada em 120.000\$00,-----

-----6. Para integrar no domínio público do Município são cedidos passeios e estacionamentos com a área de 155 m².

-----7. Não há lugar à apresentação de caução, pelo facto do local já se encontrar servido de infraestruturas.

-----8.- A localização, identificação e demais referências a que se referem os números um e quatro, vão indicados nas plantas que se anexam, que rubriqui e fiz autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal, e faz parte integrante deste alvará.

-----9.- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade, nos termos prescritos no número um, artigo vigésimo terceiro do Decreto Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro.

-----10.- Dado e passado para que sirva de título ao requerente nos termos e para todos os efeitos prescritos no Decreto Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro.

-----R eu *António Afonso Belo* M. C. Chefe de Secção da Câmara Municipal de Odemira, o subscrevi.

O PRÉSIDENTE DA CÂMARA,

António Afonso Belo
Cláudio J. S. Pacheco